



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MASSARANDUBA E A GEISA MARLY DA SILVA
CARNEIRO-ME.**

Pelo presente instrumento de que firmam a **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, estabelecida na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, vem, por meio deste **NOTIFICAR V. SENHORIA DA RESCISÃO CONTRATUAL** firmado com **GEISA MARLY DA SILVA CARNEIRO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.861.784/0001-03, com sede na Rua Toribio Soares Pereira, nº 1070, Bairro Iririú, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo **Sra. GEISA MARLY DA SILVA CARNEIRO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado entre si, de forma unilateral o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Objeto do presente termo é a rescisão contratual referente ao Contrato 02.2024, que tratava sobre a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5001006-93.2024.8.24.0026/SC MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC**.

1.1.2 Considerando que a contratada recebeu notificação da Vigilância Sanitária, de que a instituição não se enquadra na faixa etária em que a clínica está apta a receber pacientes para a qual a mesma foi contratada, sendo necessária a transferência da paciente com urgência.

1.1.3. Considerando que foi contratada nova empresa para a internação da paciente, em cumprimento à notificação recebida pela contratada e em cumprimento à determinação judicial que obriga ao município o cumprimento dessa internação.

CLASUSULA SEGUNDA – DA NOTIFICAÇÃO

2.1 Fica notificada a parte contratada **GEISA MARLY DA SILVA CARNEIRO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.861.784/0001-03, que originou no contrato de prestação de serviço 02/2024, decorrente do processo licitatório 05/2024, modalidade dispensa de licitação, acerca da rescisão contratual unilateral, por razões de interesse público e de força maior.

CLASUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.1 A contratação dos serviços da clínica especializada em tratamento psiquiátrico visa cumprir a determinação judicial da Ação Civil Pública n. 5001006-93.2024.8.24.0026/SC.

3.2 É cediço que o acesso a saúde é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e inerente a dignidade da pessoa humana. Neste sentido, a Lei n. 10.216/2001 visa garantir especificamente o direito assistencial em saúde mental das pessoas portadoras de transtornos mentais.

3.3 Ademais, restou comprovada, pela solicitação de internação compulsória e relatório de acompanhamento elaborado pelo CAPS, a gravidade física e mental em que a paciente se encontra.

3.4 Portanto, considerando que a doença é degenerativa com progressão acentuada de sintomas como depressão severa, anedonia, dificuldade na fala e movimentos, que levaram inclusive a tentativas de suicídio, conclui-se que, a internação compulsória é a medida que se impõe mais viável no momento.

3.4.1. Por fim, esclarece que a ordem judicial da Ação Civil Pública n. 5001006-93.2024.8.24.0026/SC já fora cumprida, conforme contrato de prestação de serviço n. 02/2024, entre o município e a GEISA MARLY DA SILVA CARNEIRO-ME (Clínica Centro Geriátrico Bella Vista). Contudo, no dia 12 de abril a Clínica encaminhou um ofício comunicando a necessidade da transferência da paciente, pois a mesma não se enquadra na faixa etária dos pacientes que a clínica está apta a receber. Dessa forma, faz-se necessário o cancelamento do referido contrato e nova contratação para transferência da paciente internada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1 A rescisão contratual unilateral em questão encontra amparo no disposto no art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em razão do art. 137, V da mesma Lei, o qual dispõe que constituem motivo para rescisão do contrato: [...] V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

4.2 Portanto, lícita é a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 02/2024, consoante os motivos expostos na cláusula anterior, com fulcro no art. 137, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E OBRIGAÇÕES

5.1 A rescisão do contrato será realizada sem ônus adicionais de qualquer natureza para qualquer das partes, ante a superveniência de caso fortuito e de força maior, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – Processo Licitatório nº 05/2025 – Dispensa de Licitação.

5.1.1 As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

6.1 As partes concordam que a partir desta data não haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haverá mais qualquer obrigação de ordem financeira.

6.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem ajustados assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Massaranduba, 01 de maio de 2024.

[Assinado digitalmente]

PREFEITURA DE MASSARANDUBA

ODENIR DERETTI
CONTRATANTE

GEISA MARLY DA SILVA CARNEIRO-ME

GEISA MARLY DA SILVA CARNEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinado digitalmente]

GREICE GRIBOSKI
GERENTE DE SAÚDE

MÔNICA ISABEL LUZZANI DE
OLIVEIRA
PSICÓLOGA

